



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.263, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º DA LEI  
MUNICIPAL N. 3.803, de 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 3º da Lei Municipal n. 3.803, de 17 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Fica criado o PROCON Municipal de Ubá, órgão da Secretaria Municipal de Governo, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:*

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de fevereiro de 2015.

**Edvaldo Baião Albino**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá